



AS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E RELIGIÃO NA FORMAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO E NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS

Helisson de Oliveira Soares¹, Luiz Geraldo do Carmo Gomes²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá-PR. Programa de Iniciação Científica da UniCesumar (PIC). profhelisson@gmail.com

²Orientador, Mestre, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR

RESUMO

Ao observar a construção do ordenamento jurídico contemporâneo, é possível entender que o direito não cria do nada as condutas que valora, nem as tornam obrigatória, independentemente, sem qualquer ligação com base social, mas sua construção ocorre a partir de uma realidade social que funciona como um todo estruturado produzindo espontaneamente as normas que a governam. E estas, por sua vez, são construídas com base em critérios e preceitos políticos, sociais, econômicos e, por vezes, religiosos. Através desse aspecto, o presente texto, busca encontrar um contraponto da extensão da influência das matrizes religiosas cristãs na legitimação e configuração dos novos e inexplorados modelos famílias e seu amparo legal determinado pelos legisladores. O método utilizado é o teórico e histórico, que analisou a proposta de lei e as influências religiosas, sobretudo católicas e protestantes em tornar ilegítimo determinadas construções familiares. Analisar as influências cristãs, nesse caso, católicas sobre o legislativo faz com que voltemos nossas observações para publicações emitidas por tais instituições, isto é, textos da cnbb que versam sobre o assunto, contrastando-os com determinações e/ou discussões realizadas nas casas legislativas por meio de emendas e projetos de lei. Sendo assim, é apontado, tanto questões tratadas no âmbito jurídico quanto visões expostas por líderes da igreja católica.

PALAVRAS-CHAVE: religião, famílias, direito das famílias.

1 INTRODUÇÃO

Refletindo acerca da criação do ordenamento jurídico brasileiro, torna-se inevitável nossa lembrança com relação as raízes construtivas no qual se deu o nosso país, sobretudo, na extensão de suas fases políticas que em boa parte estavam intermediadas por pensamentos e líderes religiosos católicos.

O direito não cria do nada as condutas que valora, nem as tornam obrigatória, independentemente, sem qualquer ligação com base social. A realidade social funciona como um todo estruturado produzindo espontaneamente as normas que a governam. E estas, por sua vez, são construídas com base em critérios políticos, sociais, econômicos e, por vezes, religiosos. Estas normas têm por finalidade primeira regular o comportamento dos indivíduos dentro da sociedade, possibilitando a harmonia social. Esse deve ser o fim comum de toda a sociedade impondo àqueles, portanto, obediência a elas. E é justamente aí que se assemelham o direito e a religião, uma vez que o objetivo da religião é justamente conduzir a sociedade a adotar um caminho que vise a paz social. O direito, assim como a religião, sempre lidou com cerimônias, formas, regulamentos, emblemas, enfim, elementos constitutivos de toda ciência.



Nesse sentido, pode-se observar, que o estado tem um papel importante na redução das desigualdades impostas pela organização familiar tradicional, a qual sua legislação privilegia e legítima. A ausência de debate sobre essas questões impacta diretamente suas vidas e impõe a elas desigualdades intransponíveis. É assim que observamos a necessidade de inserção no âmbito legal e legítimo os novos modelos familiares, visto que são parte integrante da construção do cenário político e social atual, prover apoio nada mais é que zelar pela igualdade e proteger os direitos de personalidade de cada cidadão a essa esfera pertencente. Como complemento a essa questão, podemos utilizar o princípio da igualdade e respeito à diferença dado por Maria Berenice Dias, que o inclui como sustentáculo do estado democrático de direito. Desta forma, traçou-se um ponto estratégico entre as discussões legislativas e o esforço da luta pelo reconhecimento dos novos modelos familiares no Brasil. Além disso, analisaremos a aura mística em torno da sexualidade que ocorreu em decorrência do desenvolvimento cultural de um conceito padronizado, onde os indivíduos que não se enquadraram no padrão heterossexista imposto pela sociedade foram discriminados, ora pela ignorância acerca do tema, ora pela confusão das manifestações da sexualidade humana com a promiscuidade e as parafilias.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

No que diz respeito às discussões legislativas, tem-se como principal objetivo a análise de dois projetos de lei que versam sobre a institucionalização de um conceito de família no Brasil. O primeiro foi a PL 2285 de 2007, de autoria do deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA). Ele dialoga com um conceito de família bastante inclusivo, um dos destaques seria a tramitação do reconhecimento das uniões homoafetivas. Além disso, as discussões de Maria Berenice Dias, em análise a proposta, onde a mesma defende as uniões entre pessoas do mesmo sexo como uma realidade social e afirma “que a união homoafetiva não ameaça a família”. No entanto, sendo excluído do debate e arquivado, foi alvo de inúmeras manobras regimentais lideradas pelos parlamentares religiosos a fim de obstruir a discussão do projeto. O segundo projeto de lei, o PL 6583 – também conhecido como novo estatuto da família – apresentado por Anderson Ferreira (PR/PE) em 2013, por outro lado, foi debatido em larga escala apenas esse ano, tendo em vista sua discussão na casa parlamentar. Por isso, torna-se pertinente entender esse projeto como referencial para nossa análise, vista sua contemporaneidade e importância. Para o debate, também foi criada uma comissão especial na Câmara dos Deputados para tratar especialmente do tema.

Ao analisar o “novo estatuto da família” é possível especificar a definição de família, ou seja, quem a compõe legitimamente de acordo com o projeto de lei e, portanto, quem tem acesso aos direitos previstos à família. Nesse sentido, em seu artigo 2º, o “estatuto” propõe que a legislação entenda como entidade familiar apenas aqueles modelos formados por um homem e uma mulher, ou ainda por comunidade formada por qualquer um dos dois pais e seus descendentes. Isto é, a proposta é que o estado estenda os direitos dessa instituição apenas às famílias baseadas nos moldes cristãos. Por analogia, parte desse trabalho utilizou como fonte de análise dos discursos eclesialísticos o catecismo da Igreja Católica (CIC) de 1993 e a Carta dos Direitos da Família de 2013, ao utilizar documentos emitidos pela Igreja Católica, se torna evidente em ambos os documentos produzidos pela CNBB, é evidente uma idealização de um espaço ou, podemos entender a partir do historiador Michel de Certeau, um “lugar social” para a família. Mesmo considerando algumas mudanças no âmbito familiar, como a valorização



da mulher e o próprio divórcio, os novos modelos familiares seriam um sinal de “organização social imperfeita e não funções essenciais da família” (cnbb, 1990). Sendo assim, é necessário entender que toda expressão emitida pelo direito a sexualidade ou pelo ordenamento jurídico em si, não é reconhecido legítimo pela comunidade cristã, nesse caso, católica. Buscando caracterizar a constituição, natureza e fins da família, expõe em seu artigo 4º parágrafo 2202 que “um homem e uma mulher unidos em casamento formam com seus filhos uma família. Esta disposição precede todo reconhecimento por parte da autoridade pública; impõe-se a ela”. Sendo assim, não se pode encarar os documentos analisados como o projeto de lei e o próprio cic, por exemplo, como narrativa destituída de historicidade, pois ele atua como porta-voz de seu tempo:

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite “a memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usa-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa.”¹

Enxergamos esses documentos nesta perspectiva: trata-se de um documento produzido por determinados agentes e que por isso mesmo expressa um conjunto delimitado de interesses e idéias.

Entretanto, essa definição cristã, baseada nos preceitos bíblicos, não abarca mais todos os novos modelos familiares. Ela exclui dos direitos estendidos às famílias uma parcela grande das pessoas que se organizam de formas alternativas. Ao definir famílias apenas aquelas compatíveis com o entendimento cristão não se excluem somente as uniões homoafetivas citadas anteriormente, mas também as famílias formadas por avós que educam os netos, por tios que se responsabilizam pela criação dos sobrinhos e etc.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Cabe analisar que o discurso empreendido pela igreja católica busca legitimar um modelo familiar específico: o heterossexual, mas precisamente a união de um homem e uma mulher ambos civilmente solteiros. Com relação a isso, podemos observar que a instituição é mantenedora de um modo de pensar.

É importante salientar, que esse posicionamento que descreve as formas adequadas de família é dado pelo clero e os representantes da igreja. A noção de um “corpo de especialista” de bourdieu é fundamental para considerarmos a atuação desse clero e a própria exposição crítica da instituição religiosa. Segundo o antropólogo acima citado pierre bourdieu, os sacerdotes e eclesiástico, no caso da instituição católica, possuem uma legitimidade que garante a concentração de um “capital religioso” a eles.

A monopolização da gestão dos bens de salvação por um corpo de especialistas religiosos, socialmente reconhecidos como os detentores exclusivos da competência específica necessária à produção ou à reprodução de um corpus deliberadamente organizado e conhecimentos secretos (e portanto raros).²

Apropriando-se dessa ideia para a análise, é possível observar que a deliberação dos dogmas e doutrinas religiosas são realizados pelo, dito, poder do “corpo de

¹LE GOFF, 2008, p. 535-536.

²BOURDIEU, 1988, p. 39.



sacerdotes” que são, no caso, os únicos autorizados pela igreja. Com isso, pode-se considerar o princípio de exclusão e inclusão de Bourdieu, que ocorre a partir do momento que o “corpo de especialistas” possuem uma legitimação do seu dizer.

Desta forma, ao utilizar documentos emitidos pela igreja católica, se torna evidente em documentos produzidos pela CNBB uma idealização de um espaço ou, pode-se entender a partir do historiador Michel De Certeau, um “lugar social” para a família. Mesmo considerando algumas mudanças no âmbito familiar, como a valorização da mulher e o próprio divórcio, os novos modelos familiares seriam um sinal de “organização social imperfeita e não funções essenciais da família”³. Sendo assim, é necessário entender que toda expressão emitida pelo direito a sexualidade ou pelo ordenamento jurídico em si, não é reconhecido legítimo pela comunidade cristã, nesse caso, católica.

Conforme percebe-se, a igreja pode ser visualizada como a constituição de um lugar social onde tem-se a delimitação e atuação de agentes que prezam por determinados valores e ideias os mesmo são direcionados a toda comunidade de indivíduos que a envolve. A noção de lugar social nos auxilia na elucidação do discurso, por vezes, adotado pela instituição, ele trata de um contexto histórico e está inserido neste mesmo contexto histórico. Segundo Certeau:

Sublinhar a singularidade de cada análise é questionar a possibilidade de uma sistematização totalizante, e considerar como essencial ao problema a necessidade de uma discussão proporcionada a uma pluralidade de procedimentos científicos, de funções sociais e de convicções fundamentais. Por aí se encontra, já esboçada, a função dos discursos que podem esclarecer a questão, e que se inscrevem, eles próprios em seguimento a ou ao lado de muitos outros: enquanto falam da história, estão situados na história.⁴

A postura adotada é determinada pelo lugar social de seus produtores. O discurso presente nele é o discurso da instituição católica, que busca veicular uma ideologia própria, e desta maneira ditar as práticas não só de seus fiéis mas da sociedade de um modo geral. Quanto maior a esfera de atuação que este discurso consegue atingir, e, por conseguinte suas práticas, mais forte se torna a instituição.

Conforme análise da *carta dos direitos da família*, escrita pela CNBB em 2013, que em conformidade com pareceres dados pela Santa Sé no mesmo ano, expõe questões acerca da família e suas legitimações basilares. Neste texto, é possível observar a manutenção do entendimento que relaciona família ao matrimônio e a união de um homem e uma mulher com seus filhos, sendo assim, de acordo com o texto, a centralidade do que a instituição considera como família encontra-se enraizado na “centralidade dos pais com seus próprios filhos” cabendo a política e o estado garantir tais roteiros e proteção de tal unidade contra ataques falsamente laicistas que buscam um renunciabilidade de determinados núcleos “estéreis”⁵.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi abordada a igreja católica e seu posicionamento, entretanto, é importante destacar que a defesa de tais pensamentos vincula-se a um grupo maior que tem recebido o nome de “bancada evangélica”, onde observa-se uma união de interesses entre diversos representantes de partidos aliados que buscam atuar em prol dos

³CNBB, 1990, p. 109.

⁴CERTEAU, 1986, p. 32

⁵CDF (CNBB), 2014, p.20.



interesses dos religiosos tanto protestantes quanto católicos, tais legisladores recebem apoio dos líderes das instituições religiosas.

Além disso, a previsão constitucional da dignidade da pessoa humana, consolidada por meio do artº 3 e 5º da constituição federal da república, torna-se canal para a liberdade as orientações sexuais. Não muito distante, o projeto de lei (projeto de lei n.º 1.151, de 1995) que legitima a união entre pessoas possuidoras do mesmo sexo, vem de encontro à seguridade dos novos modelos de uniões afetivas e civis. Entretanto, essa construção jurídico-social acaba por interpor às ideias, como intitula levi-strauss, “dualistas” sendo caracterizada pela defesa ao casamento dito “convencional”, ou seja, entre homem e mulher e sistematizado pela religião, onde até então socialmente tínhamos a ideia de “casamento civil” e “casamento religioso”. A partir da vigência da lei, o casamento passa a ser algo amparado e valorizado pelo estado, a religião nesse sentido toma caráter alegórico, quando visto pelo olhar judicial. O que antes era designado casamento, após as determinações jurídicas, aos poucos, passa a ser compreendido como união estável, seguidos, portanto, aos escritos determinados pelas disposições legais.

Prado júnior⁶ versa que “a religião, como religião e crença no sobrenatural, não tem mais papel efetivo algum no mundo de hoje, e nisso tanto o mundo socialista como o capitalista se equivalem”. Não se propugna aqui o fim das religiões, tampouco a abstenção às crenças e cultos nas divindades. Compreendendo que a religiosidade esteve presente desde os primórdios da formação da cultura humana, acredita-se que ela atribui características fundamentais na dimensão da vivência e das relações humanas.

Por fim, é importante entendermos que a certificação do conceito de família pode encontrar-se enraizada tanto em características e determinações religiosas, tanto quanto nas legitimações empreendidas e garantidas pela lei. O que coube a este texto foi compreender que, apesar de laico, as ações e pensamentos religiosos ainda meios e formas que figuram o amparo e a legalidade dos moldes familiares. Isto é, mesmo sendo detentora de um saber própria e de leis internas que não se modifica a partir da legalidade do órgão estatal, a igreja, nesse caso, católica, influencia e deslegitima a discussão e possível aceitação legal dos moldes que fogem do padrão adotado por tal instituição.

REFERÊNCIAS

Cardin, valéria (coord.). **Novos rumos dos direitos especiais da personalidade e seus aspectos contravertidos**. Curitiba: editora juruá, 2013.

Carta dos direitos da família. **Pastoral da família**. conferência nacional dos bispos do brasil (cnbb) (org.). São paulo: edições paulinas, 2014.

Certeau, michel. **A escrita da história**. Trad. Maria de lourdes meneses. Rio de janeiro: forense, 1986.

Chartier, anne-marie e hébrard, jean.os discursos da igreja. In: **discursos sobre a leitura: 1880-1980**. Trad. Osvaldo biato e sérgio bath.são paulo: ática, 1995.

Constituição apostólica fidei depositum. **Catecismo da igreja católica (cic)** (edição típica vaticana). Conferência nacional dos bispos do brasil (cnbb) (org.). São paulo: editora loyola, 2000.

⁶ PRADO JÚNIOR, 1990, p. 37.



Brasília. Assembleia legislativa. Projeto de lei - pl 6583/2013. Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idproposicao=597005>> .
Acesso em: 07 jun. 2016. Texto original.

Biroli, flávia. **Família: novos conceitos**. Fundação perseu abramo: são paulo, 2014.

Dias, maria. **Manual de direito das famílias**. São paulo: editora revista dos tribunais, 2006.

Dias, maria. O afeto merece ser visto como uma realidade digna de tutela. Disponível em:
www.mariaberenice.com.br/pt/da-agencia-camara. Acesso em 18 de outubro de 2015.

Douglas, mary. **Como as instituições pensam**. São paulo: edusp, 1998.

Fachin, luiz edson. **Elementos críticos de direito de família**. Rio de janeiro: renovar, 1999.

Groeninga, giselle (coord.) **Direito de família e psicanálise**. São paulo: imago, 2003.

Le goff, jacques. Documento/monumento. In: **história e memória**. Trad. Irene ferreira.
Campinas: editora unicamp, 2008, pp. 535-536.

Lévi-strauss, claud. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: editora vozes, 1982.

Machado, maria das dores campos. Representações e relações de gênero nos grupos pentecostais. **Revista de estudos feministas [online]**. 2005, vol.3, n. 2, pp.397-396.

Pereira, rodrigo. **A sexualidade vista pelos tribunais**. Belo horizonte: editora del rey, 2001.

Pereira, rodrigo. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. Belo horizonte: editora del rey, 2006.

Prado jr., caio. **O que é liberdade?** São paulo: brasiliense, 1990. V. 16.

Rios, roger. **A homossexualidade no direito**. Porto alegre: livraria do advogado/esmafe, 2001.

Rios, roger. **Direito da antidiscriminação**. Porto alegre: editora livraria do advogado, 2006.